

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

009/2022

PROJETO DE LEI _____

N°

009/2022

**ASSUNTO: "CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE
CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE
CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 011/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A urgência dá-se em razão da necessidade de um maior controle do Cadastro de Contribuintes do Município, o que gerará uma maior arrecadação de recursos e por consequência, maior investimento em áreas prioritárias que beneficiarão os munícipes.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	026
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 hs 54 min.
KORL	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº 003/2022	
Em	05 / 01 / 20 22
As	08 hs 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**

- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

“CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica concedida, para os servidores públicos municipais nomeados para integrarem as Comissões Permanente de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuintes, gratificação no valor de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), a ser paga mensalmente.

§ 1º – Cada comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo que a gratificação será paga aos 03 (três) membros titulares das referidas Comissões e aos suplentes, somente quando substituïrem seus respectivos titulares.

§ 2º – A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, possui caráter remuneratório, não incidindo contribuição previdenciária, sendo reajustada na mesma data e com mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que cuida o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, sendo efetivado o reajuste a partir do ano de 2023.

§ 3º – Os membros das Comissões desempenharão as atividades concomitantemente com as atribuições de seus cargos e funções.

§ 4º – Os membros das Comissões de Cadastro de Fornecedor e de Cadastro de Contribuinte, serão designados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por rubricas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas leis orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa prevista nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 011/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 009/2022

“CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder gratificação aos servidores públicos municipais integrantes das Comissões Permanentes de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuintes.

Justifica-se a referida solicitação tendo em vista a necessidade de mantermos permanentemente em funcionamento as Comissões citadas, eis que o Município deve manter permanentemente processo de regularização e atualização do cadastro de todos os fornecedores e contribuintes da Prefeitura.

Salienta-se que os servidores designados para tais comissões, exercerão concomitantemente as atribuições de seus cargos de origem, aumentando desta forma, significativamente, suas demandas de trabalho.

A Lei nº 011/2011, que concedia gratificação aos servidores integrantes da comissão de cadastro, está sendo revogada, em razão de integrar o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000402,89

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Criação de Gratificação aos Servidores Municipais integrantes das Comissões Permanentes de Cadastro de Fornecedores e de Cadastro de Contribuinte, conforme Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2022	2023	2024
Comissões	1º ano	2º ano	3º ano
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.	13.970,88	14.669,42	15.402,89
Comissão Permanente de Cadastro de Contribuintes.	13.970,88	14.669,42	15.402,89
TOTAL	68.934,96	72.381,70	76.000,78
Mecanismo de Compensação	Extinção da Lei Municipal nº 011/2011 e redução da Despesa de Custeio.		

Obs: A metodologia de cálculo foi com base no Projeto de Lei onde especifica a criação de 3 (três) vagas para Comissão Permanente de Fornecedores no valor mensal de R\$ 388,08/cada e 3 (três) vagas para Comissão Permanente de Cadastro no valor mensal de R\$ 388,08/cada.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

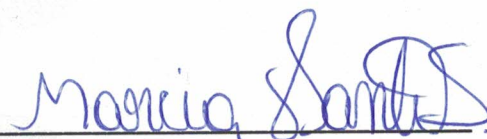
A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Municipal nº 318/2021– LOA 2022, nas dotações orçamentárias específicas.

Santiago, 05 de Janeiro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves

Secretária Municipal da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos

Contadora